

LEI Nº 346/2.000, de 03 de Julho de 2.000.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2001 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do projeto de lei orçamentária do Município para o exercício financeiro do ano 2001.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e os órgãos da Administração Direta.

Art. 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2.000.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária do ano 2001 será elaborado em conformidade com as diretrizes desta lei e as dos §§ 5º e 7º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecerá as normas trazidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e compreenderá:

- I – o orçamento fiscal do Município;
- II – o orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o ano 2001 conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição de serviços públicos a serem prestados à população em geral;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente de modificações da legislação tributária que vierem a ser promulgadas até o encerramento do exercício;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000;

IV – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

V – as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas em até 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta lei, de forma a adequar a previsão da receita, justificando eventuais alterações que vierem a ser procedidas.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo, respeitado o contido no artigo 37 da Constituição Federal, poderão iniciar e aprovar leis visando revisão do sistema remuneratório do pessoal, particularmente do plano de carreira e de vencimentos, incluindo:

I – concessão ou absorção de vantagens e aumento da remuneração de seus respectivos servidores;

II – criação e extinção de cargos, bem como a criação ou alteração de estrutura de carreiras;

III – provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência prévia de dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 8º - O aumento das despesas de pessoal não poderá ultrapassar os limites fixados na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, ou da legislação que a venha substituir ou complementar.

Art. 9º - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário local; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 10 – Fica vedada a contratação de obras no último mês do mandato do Prefeito a serem executadas no exercício seguinte.

Art. 11 – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo serão efetivados até o dia 25 de cada mês.

Art. 12 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas da assistência social, da educação ou da saúde dependerá de autorização legislativa.

Art. 13 – Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de julho de 2000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

01 – PROCESSO LEGISLATIVO

- 01.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho;
- 01.2 - Construção de prédio para Câmara Municipal;
- 01.3 - Aquisição de veículo utilitário.

07 – ADMINISTRAÇÃO

- 07.1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho;
- 07.2 - Informatização dos serviços administrativos, proporcionando a melhoria e maior rapidez, confiabilidade e rendimento;
- 07.3 - Aquisição de veículos para transporte individual para possibilitar deslocamento rápido quando necessários a atuação administrativa;
- 07.4 - Elaboração do plano diretor com o fito de disciplinar o uso e a ocupação do solo e ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, em conformidade com o estatuído pelo artigo 182 da Constituição Federal;
- 07.5 - Construção de prédio da Prefeitura Municipal;
- 07.6 - Amortização da dívida previdenciária;
- 07.7 - Implantação da sede da associação dos funcionários públicos.

13 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 13.1 - Instalação da patrulha agrícola a fim de proporcionar aos produtores rurais o acesso as técnicas modernas de uso e manejo do solo;
- 13.2 - Incentivo a irrigação artificial para otimizar a produção agrícola e, principalmente estabelecer um cinturão verde;
- 13.3 - Programa de diversificação agrícola com o intuito de possibilitar maiores e melhores opções para o cultivo da terra e melhoria do rendimento de produção;
- 13.4 - Programa de defesa sanitária, através do sistema municipal de inspeção de alimentos de origem animal;
- 13.5 - Implantação do projeto de micro-bacias;
- 13.6 - Preservação e reposição das matas ciliares;
- 13.7 - Implantação de viveiros de mudas de essências nativas e ornamentais;
- 13.8 - Proteção das nascentes dos rios do Município;
- 13.9 - Construção da unidade de recepção de embalagens tóxicas;
- 13.10 - Incremento na produção de hortifrutigranjeiros;
- 13.11 - Diversificação de culturas;
- 13.12 - Implantação de um pomar para auxílio na merenda escolar e fornecimento de mudas frutíferas aos produtores rurais;
- 13.13 - Incentivo fiscal para instalação de agroindústrias.

16 – ABASTECIMENTO

- 16.1 - Incentivo a formação de cooperativas de produtores;
- 16.2 - Criação do sistema de distribuição de produtos agropecuários no Município;
- 16.3 - Criação do sistema de inspeção, padronização e classificação de produtos agropecuários.

17 – PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

- 17.1 - Proteção a flora e a fauna;
- 17.2 - Reflorestamento;
- 17.3 - Conservação do solo.

30 – SEGURANÇA

- 30.1 - Instituição da guarda municipal para proteger o patrimônio público e realizar o patrulhamento noturno;

41 – EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

- 41.1 - Otimização das creches e pré-escolas municipais, dotando-as de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;

42 – ENSINO FUNDAMENTAL

- 42.1 - construção de salas de aula para dar condições de ensino a clientela em idade escolar;
- 42.2 - Transporte de alunos do 1º grau – aquisição e manutenção de ônibus ou fretamento de veículos menores para transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em bairros rurais desprovidos de escolas;
- 42.3 - Assistência aos educandos, na ampliação das áreas médico-odontológica, alimentar, social, fornecendo-lhe medicamentos, vestuários, material didático, aparelhos de apoio, etc...
- 42.4 - Construção de quadras polivalentes para possibilitar a prática de esporte e de recreação aos alunos;
- 42.5 - Construção de escolas nos Bairros Esperança e São Pedro;
- 42.6 - Ampliação dos prédios das escolas já existentes;
- 42.7 - Construção da república para professores e estudantes da zona rural;
- 42.8 - Aquisição de veículo exclusivo para a Secretaria de Educação;
- 42.9 - Equipar escolas rurais, urbanas e Secretaria de Educação com materiais permanentes.

43 – ENSINO MÉDIO

- 43.1 - Transporte de alunos do 2º grau residentes na zona rural do Município;
- 43.2 - Aquisição de livros para melhoria do acervo bibliográfico.

44 – ENSINO SUPERIOR

- 44.1 - Ajuda de custo de transporte aos alunos que freqüentam cursos universitários ou profissionalizantes;
- 44.2 - Concessão de bolsas de estudos aos alunos comprovadamente carentes;
- 44.3 - Residência a educandos;
- 44.4 - Material de apoio pedagógico;
- 44.5 - Construção de imóveis para instalação de cursos de ensino superior.

45 – ENSINO SUPLETIVO

- 45.1 - Erradicação do analfabetismo;
- 45.2 - Instalação de cursos profissionalizantes para possibilitar a formação de mão-de-obra para as mais diversas atividades desenvolvidas no Município;

46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- 46.1 - Construção de parques recreativos para oferecer a população condições da prática do esporte;
- 46.2 - Construção de ginásio de esportes;
- 46.3 - Conclusão do poli-esportivo;

48 – CULTURA

- 48.1 - Promoção de estudos sobre o patrimônio histórico, artísticos e cultural do Município;
- 48.2 - Ampliação da banda municipal;
- 48.3 - Construção de espaço cultural.

49 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 49.1 - Assistência aos educandos – dar aos alunos excepcionais assistência médico-odontológica, alimentar, social, fornecendo-lhe medicamentos, vestuários, aparelhos, material didático, etc...
- 49.2 - Possibilitar a ampliação do atendimento da escola da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

51 – ENERGIA ELÉTRICA

- 51.1 - Extensão da rede de energia elétrica para atender prédios localizados na zona urbana da sede;
- 51.2 - Eletrificação rural;
- 51.3 - Melhoria da iluminação pública.

57 – HABITAÇÃO

- 57.1 - Construção de casas populares para diminuir o deficit residencial e possibilitar o acesso a casa própria;
- 57.2 - Regularização de loteamentos clandestinos para dar oportunidade de que pequenos possuidores de lotes urbanos regularizem a propriedade.

58 - URBANISMO

- 58.1 - Pavimentação urbana para melhorar as condições de tráfego e ampliação da área urbanizada da cidade;
- 58.2 - Combate à erosão;
- 58.3 - Recapeamento asfáltico das vias urbanas para melhor conservação das ruas e logradouros públicos;
- 58.4 - Realização de um plano de paisagismo;
- 58.5 - Construção de passarelas;
- 58.6 - Implantação de um cinturão verde, envolvendo o perímetro urbano deste Município.

59 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 59.1 - Aquisição de veículos para ampliar a área de coleta do lixo domiciliar, com prioridade a coleta seletiva;
- 59.2 - Construção de espaço para velório.

62 – INDÚSTRIA

- 62.1 - Iniciar a efetiva implantação de indústrias no Município, com a urbanização da área destinada a esse fim;
- 62.2 - Criar a encubadeira industrial para possibilitar o incremento da pequena e média indústria no Município;
- 62.3 - Dar incentivo fiscal a implantação de indústria e comércio.

72 – SAÚDE

- 72.1 - Ampliação do centro de saúde para centralizar as ações administrativas na área;
- 72.2 - Construção de unidades básicas de saúde para descentralização do atendimento médico-odontológico;
- 72.3 - Aquisição de ambulâncias para possibilitar o atendimento emergencial;
- 72.4 - Incentivo as ações de saúde mental e de combate ao álcool e as drogas;
- 72.5 - Aquisição de ambulatório médico-dentário móvel.

76 – SANEAMENTO

- 76.1 - Ampliação da rede de água para atender maior número possível de prédios;
- 76.2 - Ampliação da rede coletora de esgoto domiciliar;
- 76.3 - Construção de galerias pluviais para combater a degradação do solo urbano;
- 76.4 - Construção de lagoa ou sistema similar de tratamento de esgoto para evitar a poluição dos mananciais com o derrame de esgoto direto nos córregos;
- 76.5 - Construção de aterros sanitários para que o lixo não contamine mananciais;
- 76.6 - Combate a focos de insetos.

81 – ASSISTÊNCIA

- 81.1 - Construção de creches;
- 81.2 - Assistência ao menor;
- 81.3 - Assistência a velhice;
- 81.4 - Assistência comunitária;

82 - PREVIDÊNCIA

- 82.1 - Reorganização do Fundo Municipal de Previdência, dando-lhe estrutura administrativa compatível;
- 82.2 - Previdência social a segurados do F.M.P.S..

87 – TRANSPORTE AÉREO

- 87.1 – Construção de aeroporto municipal.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 88.1 - Conservação da malha rural. Com o alargamento das estradas, construção de pontes, galerias e aterros, e perenização das estradas;
- 88.2 - Aquisição de equipamentos rodoviários para renovação e ampliação da frota municipal;
- 88.3 - Construções de estradas vicinais;
- 88.4 - Construção de novo prédio para a rodoviária.

91 – TRANSPORTE URBANO

- 91.1 - Abertura e pavimentação de vias urbanas;
- 91.2 - Restauração de vias urbanas;
- 91.3 - Criação do transporte municipal urbano (circular).

Chapadão do Sul - MS, 03 de julho de 2000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal